

Outubro/2016 e Novembro/2016 (fls. 361/370), identificou-se que em razão da prática de atos oriundos de repropontações de protocolos iniciados ainda sob a administração do ex-Delegatário, o suposto débito consignado em desfavor do Sr. Fabiano Pereira da Silva assumira a seguinte configuração:

Motivo da Restituição	Valor devido à Serventia (R\$)	Valor devido ao Tribunal de Justiça (R\$)
Depósitos prévios cujos atos foram praticados pelo Interino	-	169.424,62
Depósitos prévios cujos valores foram restituídos às partes	-	39.762,34
Depósitos prévios cujos atos ainda não foram praticados	108.381,03	-
Depósitos prévios cujos recursos foram utilizados para repropontação dos protocolos	128.890,15	-
Valores devidos a título de Transferências de matrículas oriundas do 1º Ofício de Registro de Imóveis, suportados pela atual administração	3.410,00	-
Valores movimentados pelo ex-Titular em conta corrente diversa da Serventia, após a renúncia à delegação	88.537,80	-
SUBTOTAL	329.218,98	209.186,96
TOTAL A RESTITUIR	538.405,94	

Em relação ao mês de Dezembro, no entanto, não se infere das informações apresentadas pelo Interino que tenham sido efetuadas repropontações de protocolos formalizados pelo ex-Delegatário, nem que tenham sido praticados atos referentes àqueles já repropontados em períodos anteriores, ou mesmo que tenham sido restituídos quaisquer valores, aos usuários dos serviços registrais, razão pela qual, os valores supramencionados remanescem os mesmos.

Ante as circunstâncias analisadas no bojo desta decisão, determino ao atual Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco que, doravante, continue a excluir da base de cálculo para apuração da arrecadação mensal da unidade extrajudicial os valores referentes à prática de atos oriundos da repropontação de protocolos originados sob a administração do ex-Titular.

Para além disso, tendo em vista a decisão exarada nos autos nº 0000403-96.2015.8.01.8001 em que se reconheceu a competência da Presidência deste Tribunal de Justiça para a promoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à restituição de valores devidos pelo ex-Titular Fabiano Pereira da Silva, encaminhe-se cópia da presente decisão ao mencionado Órgão, para que possa servir de subsídio para os procedimentos de cobrança já instaurados.

Por fim, considerando que se trata da análise da prestação de contas referente ao último mês do exercício de 2016, não remanescendo ressalvas a serem cumpridas neste ou nos relatórios alusivos aos meses anteriores, os quais estão todos aprovados por esta Corregedoria, determino o arquivamento imediato do presente feito.

Nada mais havendo a ser decidido, dê-se ciência ao Interino, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências 0000346-78.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Requerente: Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Titular da Comarca de Plácido de Castro

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para solucionar equívocos no sistema de fôlio real da Serventia Extrajudicial da Comarca de Plácido de Castro, identificado pela Exma. Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, no decorrer de Correição Extrajudicial realizada em dezembro de 2014.

A referida magistrada, no exercício das atribuições afetas à fiscalização permanente dos Serviços Notariais e de Registros, verificou a existência de diversas numerações de matrículas reservadas para títulos expedidos pelo Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, que não foram apresentados para inscrição nos assentamentos da Serventia de Registro de Imóveis de Plácido de Castro.

Reputando-se que a sequência numérica destinava-se ao registro de documentos expedidos pelo Instituto de Terras do Acre – ITERACRE que foram efetivamente entregues aos beneficiários sem a factual e formal transferência de domínio ante a falta do registro do título aquisitivo no Ofício de Imóveis, instou-se a Diretora daquele Órgão a apresentar os mencionados títulos para a constituição dos direitos reais conferidos aos beneficiários do Programa Estadual de Regularização Fundiária.

Em resposta (fls. 47 e 462), o ITERACRE encaminha cópias dos títulos de domínio emitidos por aquele Órgão referentes à zona urbana de Vila Campinas, localizada no Município de Plácido de Castro, noticiando o encaminhamento dos mesmos documentos às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido

de Castro.

Às fls. 833/834, solicitou-se informações à Delegatária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro acerca do recebimento das cópias dos títulos de domínio referentes à zona urbana de Vila Campinas, bem ainda quanto às medidas adotadas para a inclusão de sobredita documentação no sistema de fôlio real do Registro de Imóveis, sendo reiterado o pedido às fls. 840/840v, em face do silêncio da Titular.

Em resposta (fls. 844/845), a Delegatária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro noticia ter requerido ao ITERACRE os mapas e memoriais descritivos referente a 50 (cinquenta) matrículas decorrentes do projeto de regularização fundiária do distrito de Vila Campinas, sem que tenha havido qualquer manifestação da autarquia.

Em decisão de fls. 847/847v, requereu-se manifestação expressa por parte do ITERACRE acerca da existência e apresentação da documentação necessária à regularização das matrículas indicadas pela Titular ou a formulação, a esta Corregedoria, de pedido formal de cancelamento das matrículas indicadas, com a finalidade de sanear definitivamente a impropriedade identificada.

Em resposta (fls. 852/854), o Diretor-Presidente de sobredita autarquia noticia que a Delegatária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro requereu, em verdade, os mapas e memoriais descritivos referente a 46 (quarenta e seis) matrículas – e não 50 (cinquenta) - decorrentes do projeto de regularização fundiária do distrito de Vila Campinas.

Ainda, informa ter encaminhado à unidade extrajudicial a documentação referente a 23 (vinte e três) plantas e memoriais descritivos, cujos registros serão devidamente efetivados, assim como o registro de 07 (sete) áreas verdes e 04 (quatro) áreas institucionais.

Ao fim, requereu, formalmente, o cancelamento de 12 (doze) matrículas, cujo registro restou inviabilizado em razão da ausência de lotes correspondentes para efetivá-las.

Em decisão de fls. 856/858, encaminhou-se cópia das informações apresentadas pelo ITERACRE (fls. 852/854) à Titular das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro, para que se manifestasse acerca de sua veracidade, bem como adotasse as medidas necessárias para o registro das matrículas para as quais fora apresentada a documentação exigida, bem ainda para o cancelamento das matrículas indicadas pela autarquia estadual.

Em resposta (fl. 862), a Titular noticiou que foram enviadas as documentações necessárias para a abertura das matrículas requeridas pelo ITERACRE, bem ainda que procedera ao cancelamento das matrículas cujos lotes não foram vinculados pelo aludido órgão.

Por fim, comunicou que com a adoção de tais medidas, não há mais matrículas abertas sem lastro imobiliário, encerrando-se, nos termos da Lei, o procedimento de regularização fundiária do Distrito de Vila Campinas.

Assim considerado, em face das informações apresentadas pela Titular dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro e pelo Diretor-Presidente do ITERACRE, entendo não haver qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência à Delegatária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro, e ao Diretor-Presidente do ITERACRE, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0002408-04.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional Área de Transporte

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda no fornecimento de peças/acessórios automotivos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao Pregão Presencial nº 16/2016, de acordo com a Ata de Realização da sessão (doc. 0146173), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo e maior percentual de desconto a empresa R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.614/0001-95, com valor de R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais) para prestação de serviços e R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a 55.040,00 (cinquenta e cinco mil quarenta reais). Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 03/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a prestação de serviço destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 10/01/2017, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002095-43.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais do fabricante.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE nº 23/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 137319 e 151302) e Resultado por Fornecedor (doc. 137322), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo e de acordo com a metodologia exposta no Edital, a empresa FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.076/0001-07, com valor de R\$ 194.976,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), para prestação de serviços, e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 230.976,00 (duzentos e trinta mil novecentos e setenta e seis reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 500/2016 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 10/01/2017, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007658-18.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Contratação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação. Serviços de agenciamento de viagens e hospedagens.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE nº 50/2016, de acordo com a Ata de Realização e Resultado por Fornecedor, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de Menor Preço por Item a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.181.341/0001-15, com valor de R\$ 0,00 (zero reais) para RAV (Remuneração do Agente de Viagem), para o item único. O valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 557.850,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 17/2017, ADJUDICO o objeto do certame e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 10/01/2017, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003145-07.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Presidência, Diretoria de Gestão Estratégica, Gerência de Projetos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de equipamentos de informática e materiais permanente, com vistas à subsidiar as atividades de implantação dos núcleos de Justiça Comunitária nas comarcas de Brasília e Cruzeiro do Sul.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE nº 62/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0156192), Resultado por Fornecedor (doc. 0156187) e Termo de Adjudicação (doc. 0156189), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.204.495/0001-76, com o valor global de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para o item 1. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 13/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET materiais destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 10/01/2017, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2016

(PROCESSO SEI Nº. 0000751-27.2016.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, as alterações nos itens do Edital em epígrafe:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos pelo(a) PREGOEIRO(A), em sessão pública a ser realizada no dia 27/01/2017, às 9:00 horas (horário local), na Sala de Reuniões da Diretoria de Logística, situada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n., Via Verde - Rio Branco/AC., CEP 69915-631.

19. VALOR ESTIMADO

19.1 O custo total estimado é de R\$ 3.361.293,90 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

TERMO DE REFERÊNCIA

4 DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

4.1 As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre o direito de contratar em o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a contratar quaisquer itens especificados.

GRUPO 01 – PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Quantidade para adesão
1	Elaboração de Estudo Preliminar e Anteprojeto, Análise de Terreno e Viabilidade.	M²	5.000	25.000
2	Serviços Geotécnicos (Sondagem de solo) por Números de Furos	Un.	15	75
3	Levantamento Topográfico, Planialtimétrico e Cadastral por Área	M²	15.000	75.000
4	Projeto Executivo Arquitetônico	M²	5.000	25.000
5	Projeto Executivo de Estrutura Metálica	M²	5.000	25.000
6	Projeto Executivo de Estrutura em Concreto Armado	M²	5.000	25.000
7	Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas	M²	5.000	25.000
8	Projeto Executivo de Instalações Sanitárias	M²	5.000	25.000
9	Projeto Executivo de Instalações de Águas Pluviais	M²	5.000	25.000
10	Projeto Executivo de Instalações de Gás Canalizado	M²	5.000	25.000
11	Projeto Executivo de Instalações de Prevenção e Combate À Incêndio	M²	5.000	25.000
12	Projeto Executivo de Instalações de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	M²	5.000	25.000
13	Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Alta Tensão predial e Subestação	M²	5.000	25.000
14	Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Baixa Tensão predial	M²	5.000	25.000
15	Projeto Executivo de Instalações de Rede Estruturada de Dados e Voz	M²	5.000	25.000
16	Projeto Executivo de Instalações Luminotécnicas	M²	5.000	25.000
17	Projeto Executivo de Instalações de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão Mecânica	M²	5.000	25.000